

representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **1- ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS; 2- RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 3- ESTUDO DO ESTATUTO DA DATACI; 4- EQUIPAMENTOS DO PLANO DE INVESTIMENTO; 5- SISTEMA EDUC@CI.** Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2019. Elcio Paes de Sá Neto - Presidente do Conselho de Administração.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente DATACI

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI a se reunirem para participarem da 4ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 23 de agosto de 2019 às 09:00 horas, na DATACI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **QUORUM DE VOTAÇÃO:** a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **1- FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO; 2- BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL; 3- ASSUNTOS GERAIS.** Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente DATACI

HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico 10/2019 ID 776491

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 9211/2019 da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, tendo como objeto **contratação de Empresa Especializada para fornecimento de cabos, conversores e antena.**

Empresa: EDUARDO FADINI SILVESTRE - ME

CNPJ: 14.771.730/0001-09

Lote: 01

Valor total homologado: R\$ 28.898,50 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-Presidente da Dataci

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, através da Comissão de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2019, ID 780155.** Objeto: **aquisição de espaço publicitário em jornal DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL para publicação dos ATOS OFICIAIS,** com AMPLA PARTICIPAÇÃO entre os interessados. Acolhimento das propostas a partir: 15/08/2019 às 12h. Abertura de propostas: 28/08/2019 às 14h. Início da Sessão de disputa: 28/08/2019 às 15h. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.dataci.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14/08/2019

ANDRÉ FERRARI FONSECA
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7710/2019

PROÍBE O ATENDIMENTO A IDOSOS, E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAIS NO PISO SUPERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o atendimento a idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais no piso superior das agências bancárias, instituições financeiras e demais instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único Excetua-se do caput deste artigo os estabelecimentos que possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º . A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 500 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 2º . As agências bancárias as instituições financeiras e demais instituições públicas e privadas, em caso de reincidência, serão multadas em 1000 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

Art. 3º A multa arrecadada será revertida para o Fundo de Assistência Social, visando a implementação de programas que garantam a acessibilidade nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações de uso público.

Art. 4º As agências bancárias, instituições financeiras e demais instituições públicas e privadas deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de agosto de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7711/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DA DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a divulgação no site da Prefeitura Municipal em canal apropriado no Portal da Transparência, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, exposição dos motivos, período de sua interrupção, cópia do contrato, identificação do fiscal do contrato e o responsável pela execução.

Parágrafo Único - Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de agosto de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;

Considerando A Criação Da Comissão Especial Para Estudo E Revisão Da Lei Nº 7054, De 27 De Agosto De 2014, Que Dispõe Sobre A Adoção De Medidas E Procedimentos Legais Necessários Ao Controle Da População Canina E Felina No Âmbito Do Município De Cachoeiro De Itapemirim-Es;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Especial para Estudo e Revisão da Lei nº 7054, de 27 de agosto de 2014, que trata da adoção de medidas e procedimentos legais necessários ao controle da população canina e felina no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Paulo Sérgio de Almeida – Presidente

Antônio Geraldo de Almeida Costa – Relator

Edison Valentim Fassarella – Membro

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Membro

Diego Volpini Bizoni – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

Fábio Gava da Silva – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

Jader José Cardoso – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

Mirian Teixeira Cleto Lira – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publica-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 12 de agosto de 2019

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.